TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 192344/22
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: JESSE DA ROCHA ZOELLNER
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 173/23 - Primeira Câmara

Prestação de contas de Prefeito. Exercício de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade.

RELATÓRIO

As contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**, relativas ao **exercício de 2021,** foram encaminhadas pelo Sr. **JESSE DA ROCHA ZOELLNER**, Prefeito Municipal, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução nº 564/23 (peça nº20), opinando pela **REGULARIDADE** das contas.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, em Parecer nº 184/23, após o exame relativo às disposições constitucionais e legais, recomenda o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas, corroborando com a conclusão da Unidade Técnica.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO**, na forma do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.J89P

artigo 23, da Lei Complementar n° 113/2005, que esta Corte emita **PARECER PRÉVIO** recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DOS SUL**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. JESSE DA ROCHA ZOELLNER (gestão 2021).

Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno.

Autorizo o posterior encerramento do processo, com amparo no artigo 398, parágrafo 1º, do mesmo Diploma.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar, acompanhando a Coordenadoria de Gestão Municipal e o Ministério Público de Contas, na forma do artigo 23, da Lei Complementar n° 113/2005, **PARECER PRÉVIO** deste Tribunal recomendando o julgamento pela **REGULARIDADE** das contas do **PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS DOS SUL**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. JESSE DA ROCHA ZOELLNER (gestão 2021);

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos ao Gabinete da Presidência para comunicação ao Poder Legislativo Municipal, conforme disposto no artigo 217-A, § 6º, do Regimento Interno;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, com amparo no artigo 398, parágrafo 1º, do mesmo Diploma.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.J89P

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 20 de abril de 2023 – Sessão Virtual nº 5.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.J89P